



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 355.447/18

(Processo n. 119.101/2014)

CONTRATO N. 2016/208.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SAMIO BANDEIRA - ME PARA O
FORNECIMENTO DE JORNAIS,
REVISTAS E PERIÓDICOS IMPRESSOS
À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dois* dias do mês de *dezembro* de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAMIO
BANDEIRA - ME, situada na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas –
Asa Norte – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 14.860.358/0001-07, daqui
por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu
Gerente-Proprietário, o Senhor SAMIO BANDEIRA, brasileiro, solteiro,
residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de
21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 139/16 e seus Anexos, doravante denominado
simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre da revisão do valor contratual em
decorrência da variação do preço de capa das publicações, passando o novo
valor contratual para R\$ 35.063,20 (trinta e cinco mil e sessenta e três reais e
vinte centavos).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/208.3,
passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 35.063,20 (trinta e cinco mil e sessenta e três reais e vinte centavos), considerando-se o percentual de desconto de 27,95% constante da proposta da CONTRATADA oferecido sobre o preço unitário do valor de capa do material entregue.

Paragrafo primeiro - Os materiais entregues e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Paragrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Paragrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Paragrafo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Paragrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

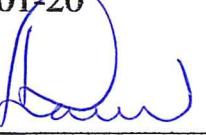
Brasília, 02 de dezembro de 2019.

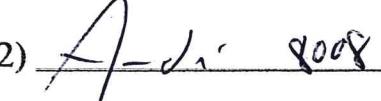
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Samio Bandeira
Gerente-Proprietário
CPF n. 713.073.111-72

Testemunhas: 1)  p6400

2)  Adi 8008

CCONT/LC